

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2021

Inscrive no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo.

Autoras: Deputadas CELINA LEÃO E OUTRAS

Relatora: Deputada ÁUREA CAROLINA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 1.795, de 2021, de autoria da Deputada Celina Leão e outras, que “Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 16 de agosto de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Até que, em 17 de agosto de 2021, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 18 de agosto de 2021, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214832229300>



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de Laudelina de Campos Melo – pioneira na luta por direitos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas no Brasil – no Livro dos Heróis da Pátria.

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que ora apreciada viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda – conforme redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015 – que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse requisito também foi cumprido, vez que Laudelina de Campos Melo faleceu em Campinas, São Paulo, em 12 de maio de 1991. O requisito mencionado cumpriu-se, pois, a partir de 2011.

Acerca da relevância da homenageada, nas palavras das Deputadas autoras da proposição:

Laudelina de Campos Melo é a pioneira na luta por direitos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas no Brasil e foi graças a ela e sua busca por melhores condições de trabalho que esta categoria surgiu como movimento sindical em 1936, na cidade de Santos.

[...] Laudelina de Campos Melo nasceu na cidade mineira de Poços de Caldas em 12 de outubro de 1904, menos de 20 anos depois da abolição da escravidão no país, em 1888. Ela



começou a trabalhar aos sete anos de idade, abandonou a escola para cuidar dos irmãos enquanto a mãe trabalhava e aos 16 anos passou a atuar de organizações sociais do movimento negro, onde foi eleita Presidenta do “Clube 13 de Maio”, agremiação que promovia atividades recreativas e políticas entre a comunidade negra da sua cidade.

[...] A associação entre a escravidão, o trabalho doméstico e as pessoas negras eram muito presente na sociedade à época, pois só tinha quatro décadas que a escravidão tinha sido abolida no país. A atuação de Laudelina no movimento sindical foi fundamental para a organização da categoria na busca dos seus direitos, além do seu debate sobre o preconceito racial e sobre a discriminação contra as mulheres.

[...] A Associação de Trabalhadores Domésticos foi fechada durante o Estado Novo e voltou a funcionar somente uma década depois, em 1946. Em 1955, Laudelina se mudou para Campinas, ingressando para o movimento negro da cidade e participou de atividades culturais, inclusive criando uma escola de música e de balé na cidade. Laudelina trabalhou como empregada doméstica até 1954, em Campinas.

[...] A atuação de Laudelina foi essencial para a categoria, e por extensão às mulheres negras, pois as trabalhadoras domésticas não tinham direito à sindicalização e nem eram protegidas pela legislação vigente.

A homenagem se reveste de especial relevância para a valorização desse segmento tão importante e tantas vezes não reconhecido. Conforme ressaltam as autoras, em 2019, o Brasil registrou recorde no número de trabalhadores domésticos, mais de 6 milhões, segundo o IBGE, sendo que deste total, são pelo menos 4,5 milhões sem carteira assinada, representando 7 em cada dez trabalhadores. Além disso, a remuneração em 2019 foi a menor desde 2015.

Em matéria acerca da homenageada, a BBC faz importante denúncia¹:

Segundo o sociólogo Joaze Bernardino-Costa, naquela época o serviço doméstico era mencionado nas leis sanitárias e policiais somente com o intuito de proteger a sociedade contra as

1 <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-54507024>> acesso em 20 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214832229300>



trabalhadoras domésticas, percebidas explicitamente como ameaças em potencial às famílias empregadoras."Se ainda hoje a associação entre escravidão, trabalho doméstico e negro ainda está presente no imaginário social, sem dúvida nenhuma nas primeiras décadas do século 20 isso ainda era muito presente", escreveu ele em sua tese de doutorado pela Universidade de Brasília (UnB).

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro na afirmação dos direitos das empregadas domésticas, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, por homenagear a mulher, a trabalhadora, a guerreira e agora heroína Laudelina de Campos Melo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ÁUREA CAROLINA
Relatora

2021-14709



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214832229300>

